DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.10483-1/2025

PROCESSO: **DBIA.11987-4/2025**
VALIDADE: **21/11/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

CPF/CNPJ

01.612.603/0001-07

EMPREENDIMENTO

NOME

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁREA URBANA

ATIVIDADES

ATIV.37768

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE E/OU EMISSÁRIOS - SES) (D3-001)

Características:

Vazão Máxima Prevista: 352,68 m³/dia

Município:

Santo Antônio dos Milagres (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°02'52.97"S / 42°42'42.64"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.711844444444445, -6.048047222222222)

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[yU8y7WBCyq4a1Q7J7hFUJat4g30w1xU290sn2LPBo4OYnTmxE7EGBAXSTm7kNhXu]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:44
[F5OGXTCnGK7v4wjN98PsZV4FOT1spaln3YyK05bSTUOyPTRItvVWyk0RP8lv0BVh]

Emitido eletronicamente em 24/11/2025 07:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.175272-2/2025.EEFD.335F.EF26]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **21/11/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[yU8y7WBCyq4a1Q7J7hFUJat4g30w1xU290sn2LPBo4OYnTmxE7EGBAXSTm7kNhXu]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:44
[F5OGXTCnGK7v4wjN98PsZV4FOT1spaln3YyK05bSTUOyPTRItvVWyk0RP8lv0BVh]

Emitido eletronicamente em 24/11/2025 07:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.175272-2/2025.EEFD.335F.EF26]

como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA (-)	15 dias (09/12/2025)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendações técnicas conforme Parecer Técnico AT.6486-5/2025:

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[yU8y7WBCyq4a1Q7J7hFUJat4g30w1xU290sn2LPBo4OYnTmxE7EGBAXSTm7kNhXu]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:44
[F5OGXTCnGK7v4wjN98PsZV4FOT1spaln3YyK05bSTUOyPTRItvVWyk0RP8lv0BVh]

Emitido eletronicamente em 24/11/2025 07:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.175272-2/2025.EEFD.335F.EF26]

1 Fase de Implantação: Implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC,) segregando resíduos e destinando-os a locais licenciados. Realizar supressão vegetal somente dentro da ADA, com registro fotográfico e minimização da área afetada. Garantir que travessias e interferências em vias públicas sejamsinalizadas conforme o Código de Trânsito. Implantar medidas de controle de poeira: uso de água em vias, transporte coberto e limpeza de trechos afetados. Realizar educação ambiental e orientações de segurança para trabalhadores (NR-18, NR-33 e NR-35). Manter acessos provisórios a propriedades afetadas durante escavações. Evitar escavações durante períodos de chuva intensa e adotar drenagem provisória. Garantir que todo o cadastro “as built” das redes seja entregue em meio digital georreferenciado.

2 Fase de Operação Desenvolver Plano de Operação e Manutenção (POM) para as EEEs e ETE, com rotinas de inspeção e registros instrumentados. Implantar sistema de monitoramento do efluente tratado, atendendo CONAMA 357/430. Gerenciar o lodo de acordo com a PNRS, adotando: • adensamento e secagem, • armazenamento adequado, • destinação ambientalmente regular (aterro classe II ou uso agrícola quando autorizado). Manter programa de controle de odores e vetores na ETE. Garantir que o entorno da ETE possuafaixa de proteção, cercamento e contenção de acesso. Implantar plano de contingência para quedas de energia, extravasamentos e falhas das bombas. Desenvolver ações de educação ambiental junto à população, explicando ligações corretas, proibição de lançamento de sólidos e necessidade de manutenção interna.

Teresina (PI), 24/11/2025

(assinado eletronicamente)
Catharina Teixeira Cortez
Analista Governamental | Auditora Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2025 às 10:44
[yU8y7WBCyq4a1Q7J7hFUJat4g30w1xU290sn2LPBo4OYnTmxE7EGBAXSTm7kNhXu]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/11/2025 às 07:44
[F5OGXTCnGK7v4wjN98PsZV4FOT1spaln3YyK05bSTUOyPTRItvVWyk0RP8lv0BVh]

Emitido eletronicamente em 24/11/2025 07:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.175272-2/2025.EEFD.335F.EF26]